

**TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃ****Aviso n.º 4986/2006 — AP**

O Dr. João Mateus, juiz de direito substituto da Secção de Processos do Tribunal da Comarca de Sertã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 176/97.2TBSRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Manuel Pereira Dias, filho de Joaquim Pedrosa Dias e de Albertina Leonor Pereira, natural de Portugal, Leiria, Monte Redondo, Leiria nascido em 26 de Fevereiro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 6548219, com domicílio na Rua do Cedro, 10, Paço de Monte Redondo, 2425 Monte Redondo, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 10 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Mateus*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Miguel Farinha*.

**Aviso n.º 4987/2006 — AP**

O Dr. João Manuel Claudino, juiz de direito da Secção de Processos do Tribunal da Comarca de Sertã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 104/97.5TBSRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Godinho Coimbra, natural de Tomar, nascido em 24 de Dezembro de 1963, divorciado, com a identificação fiscal n.º 804500762, titular do bilhete de identidade n.º 6531596, com domicílio na Rua dos Pinhais, 14, Foz do Arelho, Caldas da Rainha, 2500-477 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 1995, por despacho de 30 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Claudino*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Albuquerque*.

**TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA****Aviso n.º 4988/2006 — AP**

A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 138/98.2TBSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Zuzimas Crisóstomo de Lourenço Correia, filho de Abel Zuzimas de Lourenço Correia e de Maria Luísa Crisóstomo Lourenço Correia, natural de Sertã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4313421, com domicílio na Rua Professor Augusto Lessa, 261, apartamento 13, 4200-100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Maio de 1995, por despacho de 31 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

4 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta Gonçalves*.

**Aviso n.º 4989/2006 — AP**

A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 326/06.0TBSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Simões de Oliveira, filho de Agostinho de Oliveira e de Maria Elvira Simões de Carvalho, natural de Portugal, Barcelos, Airó, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Dezembro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 8714484, com domicílio na Avenida Afonso III, 13 1.º, direito,

1900-Lisboa, por se encontrar acusado da prática de oito crimes de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticados em 2000, três crimes de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º do Código Penal, praticados em 2000, por despacho de 3 de Agosto de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

4 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta Gonçalves*.

**Aviso n.º 4990/2006 — AP**

A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 283/02.1GBSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Viktor Abramov, filho de Vacili Abramov e de Alexandra Abromava, natural de Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 21 de Janeiro de 1967, solteiro, soldador por pontos, titular do passaporte n.º 4121591, com domicílio na Rua Manuel Arriaga, lote 1403, 2975 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaças, previsto e punido pelo disposto no artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, em concurso real com um crime de injúrias agravadas previsto e punido pelo disposto nos artigos 181.º e 184.º, com referência ao disposto no artigo 132.º, n.º 2, alínea *h*), do mesmo código, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo disposto no artigo 347.º, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea *h*), do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta Gonçalves*.

**1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL****Aviso n.º 4991/2006 — AP**

A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1402/06.4TBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Zlatanov Mikola, filho de Stepan e de Nádia, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 8 de Março de 1956, casado, titular do passaporte n.º AH 879503, com domicílio no Bairro da Figueira, Benedita, 2475 Benedita, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 26 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Dorinda Coelho G. C. Pires*.